

EDITAL Nº5, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**Dispõe sobre as condições da concessão de auxílio financeiro a fim de custear parcialmente despesas com aquisição de equipamento aos estudantes**

O Diretor Geral do Campus Colombo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), Ciro Bächtold, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria da Reitoria do IFPR nº 1.656 de 09 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, considerando a pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil; as orientações para prevenção e controle do coronavírus (COVID-19) da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação e da Comissão de Acompanhamento e Prevenção da COVID-19 do IFPR; a missão institucional e a função social dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, TORNA PÚBLICO o Edital de Condições para Concessão de Auxílio Financeiro a fim de custear parcialmente despesas com aquisição de equipamentos aos estudantes do Campus Colombo, disponibilizados ao Programa de Inclusão Digital no Contexto da Pandemia de Covid-19 (Prodigi).

1. DA BASE LEGAL

- 1.1 Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.
- 1.2 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.3 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.4 Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- 1.5 Decreto nº 9.094 nº de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.
- 1.6 Portaria Normativa MEC nº 018, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação de reservas de vagas nas instituições federais de ensino.
- 1.7 Resolução IFPR nº 29, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Regime Didático Emergencial – RDE no Instituto Federal do Paraná.
- 1.8 Resolução IFPR nº 30, de 29 de setembro de 2020, que aprova e institui o Programa Institucional de Auxílio Digital – PRODIGI, no Contexto da Pandemia / Covid-19.
- 1.9 Portaria Normativa PROAD IFPR nº 15 de 06 de agosto de 2020, que institui as normas sobre os procedimentos de controle patrimonial dos bens móveis para empréstimo ao aluno no âmbito do IFPR.
- 1.10 Edital IFPR nº 140 de 30 de setembro de 2020, que torna público a relação de estudantes indicados pelos campi e pela Diretoria Sistêmica de Educação a Distância (DSEAD), conforme levantamento realizado entre os dias 24 e 28 de agosto de 2020, para a oferta de condições de acesso às tecnologias digitais com a finalidade de proporcionar aos estudantes a ferramentas necessárias ao processo de ensino aprendizagem, de forma não presencial, pela necessidade de prevenção e controle do contágio da Covid-19 no IFPR.
- 1.11 Edital IFPR nº 143 de 02 de outubro de 2020, que torna pública a retificação dos Anexos A, B e C referentes ao Edital IFPR nº 140/2020.
- 1.12 Edital IFPR nº 144 de 05 de outubro de 2020, que torna público os procedimentos para empréstimos de equipamentos aos estudantes matriculados no Instituto Federal do Paraná para acesso a atividades não presenciais como forma de prevenção e controle do contágio por Covid-19.
- 1.13 Edital IFPR nº 153 de 15 de outubro de 2020, que torna pública a relação final dos estudantes indicados pelos campi, conforme levantamento realizado no período de 02 a 09 de outubro de 2020.
- 1.14 Edital IFPR nº 158 de 19 de outubro de 2020, que torna público o edital de concessão de auxílio financeiro aos estudantes matriculados no Instituto Federal do Paraná para fins de custear parcialmente despesas com aquisição de equipamento visando assegurar o direito à aprendizagem, no processo de substituição às atividades acadêmicas presenciais, como medida de prevenção em relação à pandemia de Coronavírus / Covid-19, garantindo as condições de permanência.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é a concessão de 11 (onze) auxílios financeiros no valor de R\$ 603,26 (seiscentos e três reais e vinte e seis centavos) cada, concedido em parcela única para os(as) estudantes, matriculados(as) no Instituto Federal do Paraná - IFPR campus Colombo, nos cursos das modalidades presencial, para fins de custear parcialmente despesas com a aquisição de equipamentos visando assegurar o direito à aprendizagem, no processo de substituição às atividades acadêmicas presenciais, como medida de prevenção em relação à pandemia de Coronavírus / Covid-19, garantindo as condições de permanência.

3. DA FINALIDADE

3.1 O auxílio financeiro para aquisição de equipamentos, no âmbito do Prodigy, consiste na concessão de valor monetário, com a finalidade de prover a aquisição de equipamentos eletrônicos para a participação em atividades pedagógicas não presenciais em substituição às atividades presenciais no contexto da pandemia Covid-19.

4. DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

4.1 O valor monetário será depositado em conta corrente de titularidade do estudante do IFPR - Campus Colombo no Banco do Brasil.

4.1.1 É vedado o crédito em conta corrente de terceiros.

4.1.2 Excepcionalmente poderá ser efetuado pagamento ao estudante na modalidade de ordem bancária, no Banco do Brasil.

4.2 A vigência do programa é para o mês de outubro, prorrogável a interesse da administração, a partir de edital de prorrogação.

4.3 O valor do auxílio é de R\$ 603,26 (seiscentos e três reais e vinte e seis centavos) concedido em parcela única.

4.4 O estudante terá até 30 (trinta) dias, após o recebimento do benefício, para apresentar à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis - SEPAE do IFPR - Campus Colombo a Nota Fiscal Eletrônica/NF-e emitida em seu nome ou de seu representante legal, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, em que conste a marca, o modelo e o valor do equipamento adquirido. A nota fiscal deverá ser enviada para o email sepae.colombo@ifpr.edu.br.

4.4.1 Quando o valor de equipamento for superior ao auxílio recebido, a Administração fica desobrigada do pagamento da diferença, cabendo a responsabilidade ao estudante.

4.4.2 Em caso de aquisição de equipamento de valor inferior ao auxílio recebido, a partir da validação e autenticação da Nota Fiscal, o campus deverá emitir Guia de Recolhimento da União - GRU referente ao valor do benefício que não tiver sido utilizado, e encaminhar ao estudante para fins de devolução da diferença ao erário.

4.4.3 O estudante poderá utilizar o recurso financeiro referente à esta modalidade do Prodigy para aquisição de equipamento com configurações superiores às especificadas no edital de abertura, desde que comprove a aquisição mediante os procedimentos descritos no item 4.4.

4.4.4 Caso o estudante seja contemplado pelo auxílio e não encontre o equipamento para aquisição, deverá comunicar a situação à SEPAE pelo email sepae.colombo@ifpr.edu.br.

4.5 Caso o estudante contemplado pelo auxílio não prestar contas dentro do prazo definido no no item 4.4, a SEPAE - Campus Colombo deverá realizar os procedimentos constantes no art. 23 Resolução nº 30, de 29 de setembro de 2020:

4.5.1 Fixar e comunicar novo prazo para que o estudante apresente a prestação de contas, desde que não exceda a 15 (quinze) dias;

4.5.2 Acompanhar a entrega, proceder à conferência e ateste da nota fiscal, para fins de prestação de contas à PROENS.

4.5.3 Vencido o novo prazo previsto no item 4.5.1, caso a nota fiscal não seja apresentada, a SEPAE - Campus Colombo deverá proceder a abertura de Termo Circunstanciado e remeter à PROENS para análise e deliberação.

4.6 O estudante beneficiado pela Concessão de Auxílio financeiro deverá:

4.6.1 Participar das atividades de ensino não presenciais ou de ensino híbrido;

4.6.2 Apresentar, dentro dos prazos estipulados, todos os documentos que lhe forem solicitados no âmbito do programa;

4.6.3 Ter participação nas plataformas de interação para atividades de ensino não presenciais ou semipresenciais.

4.7 A não participação do estudante beneficiado nas atividades previstas nos pontos 4.6, implica em pena de devolução do recurso financeiro ou equipamento que lhe tenha sido destinado, salvo motivo de fortuito e/ou de comprovada força maior previstas em lei.

5. BENEFICIÁRIOS

5.1 - Serão considerados beneficiários, para fins de concessão de auxílio financeiro a fim de custear parcialmente despesas com aquisição de equipamento, os estudantes indicados pelo Campus a partir do Levantamento de Demanda para o Acesso Digital, que assinalaram a necessidade de equipamento e que comprovarem renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita. A relação destes estudantes foi publicada no Edital IFPR nº 140/2020, retificado pelo Edital IFPR nº143, e atualizado pelo Edital IFPR nº 153/2020 com a relação final dos estudantes.

6. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1.1 - Estará apto para receber auxílio financeiro a fim de custear parcialmente despesas com aquisição de equipamento de que trata este Edital, o estudante do IFPR Campus Colombo que constar no ANEXO I deste Edital, desde que atendidas as seguintes condições:

6.1.1.1 - Estiver devidamente matriculado no IFPR Campus Colombo;

6.1.1.2 - O estudante que tenha solicitado o trancamento de matrícula fica temporariamente inelegível para o programa e poderá ser reabilitado, caso desista da solicitação.

6.1.1.3 - Não tiver pendência de pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU em Programas da Assistência Estudantil do IFPR, referente aos exercícios atual ou anterior, em até 30 (trinta) dias que antecedem à publicação do Edital que regulamentará o programa;

6.1.1.4 - Declarar a necessidade do equipamento e insuficiência financeira para a aquisição de equipamentos para participação em atividades de ensino não presenciais - ANEXO II;

6.1.1.5 - Apresentar documentos que comprovem renda familiar per capita mensal inferior a um salário mínimo e meio (1,5) - conforme anexo ANEXO III -, ou estiver dispensado de tal comprovação de acordo com o item 6.1.2.

6.1.2 - Ficam dispensados de comprovar insuficiência financeira os estudantes:

6.1.2.1 - Contemplados pelo Programa de Auxílio a Situações Emergenciais - PRASE;

6.1.2.2 - Os estudantes que tenham ingressado no IFPR por cota social de estudantes egressos de escola pública e com renda familiar bruta mensal inferior a um salário mínimo e meio (1,5) per capita;

6.1.2.3 - O estudante que constar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico com atualização cadastral posterior a outubro/2018.

6.1.2.4 - O estudante que já tenha comprovado insuficiência financeira em outras modalidades do Prodiqi.

6.1.3 - O recebimento de documento se dará exclusivamente através de envio de e-mail pelo estudante ou responsável para sepae.colombo@ifpr.edu.br até às 12 horas (meio-dia) do dia 27 de outubro de 2020.

6.1.4 - Caso não haja entrega da documentação pelo estudante, no prazo estipulado de 27 de outubro de 2020, este será considerado desclassificado para o presente Edital.

6.1.5 É vedado ao estudante, que contemplado por empréstimo de equipamento mediante editais de resultado internos, a devolução do equipamento para fins de concorrer ao presente edital.

6.2 - DA CLASSIFICAÇÃO ENTRE OS ESTUDANTES ELEGÍVEIS

6.2.1 - Na impossibilidade de atender todos os estudantes, prioritariamente serão atendidos os estudantes de acordo com os seguintes critérios em ordem de prioridade:

6.2.1.1 - Os estudantes menores de 18 anos, matriculados em cursos técnicos de nível médio, na forma de oferta integrada, e que comprovem renda familiar per capita mensal inferior a um salário mínimo e meio (1,5);

6.2.1.2 - Estudantes maiores de 18 anos que atendam às mesmas condições de nível e modalidade de ensino, e renda per capita previstas neste parágrafo;

6.2.1.3 - Permanecendo o empate, será priorizado o estudante que comprovar menor renda per capita.

6.2.2 Para os demais níveis e modalidades de ensino, observando, no que couber, os mesmos critérios de seleção e desempate previstos no item 6.2.1, a prioridade de atendimento será:

a - estudantes com deficiência;

b - estudantes de cursos de licenciatura;

c - estudantes de outros cursos de graduação;

d - estudantes de cursos de pós-graduação;

e - estudantes de cursos FIC.

6.2.3 Para o processo de seleção de renda, deverá ser considerada a renda bruta mensal, conforme preconiza a Portaria Normativa MEC nº018, de 11 de outubro de 2012, e seus anexos.

7 DO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

7.1. Estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas poderão solicitar auxílio complementar para a aquisição de equipamentos e/ou software adicionais adequados às suas necessidades de aprendizagem em até 100% além do valor estabelecido neste edital, mediante requerimento direcionado à Diretoria de Assuntos Estudantis - DAES/PROENS, deferido pelo Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE/Colombo, desde que o IFPR não disponha de equipamento para empréstimo. O referido requerimento será enviado por intermédio do NAPNE/Colombo.

7.1.1 O estudante poderá solicitar auxílio para custear a instalação de softwares para fins de atender às suas necessidades para o processo ensino aprendizagem.

7.1.2 A concessão do auxílio complementar dependerá de homologação do requerimento pela Coordenadoria Geral do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - CONAPNE/DAES e da disponibilidade orçamentária do programa.

7.1.3 O estudante que solicitar e for atendido com o auxílio para aquisição e instalação de software deverá apresentar nota fiscal para fins de prestação de contas ao IFPR - Campus Colombo, conforme item 4.4 e 4.5 deste edital e Artigo 10 da Resolução Nº 30, de 29 de setembro de 2020. A nota fiscal deverá ser enviada para o email: sepae.colombo@ifpr.edu.br.

7.2 O NAPNE/Colombo deverá encaminhar via formulário drive, em link a ser informado por e-mail, no prazo compreendido entre 19 e 22 de outubro de 2020 as solicitações previamente avaliadas dos estudantes que solicitaram o auxílio complementar à Coordenadoria Geral do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas - CONAPNE para fins de análise e homologação.

7.3 O NAPNE/Colombo será responsável por avaliar as solicitações de auxílio complementar, levando em consideração o laudo médico apresentado pelo estudante.

7.4 Compete ao NAPNE/Colombo, a partir das informações prestadas pelo estudante, informar o tipo de equipamento e/ou software para atender às suas necessidades.

7.5 Necessário informar o valor do equipamento e/ou software a ser adquirido.

7.6 A PROENS/DAES/CONAPNE publicará o resultado da homologação em 26 de outubro de 2020.

8. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

8.1 O(a) estudante contemplado com o auxílio a que trata este Edital, deverá adquirir o equipamento eletrônico a partir das configurações mínimas definidas pela Diretoria Sistemática de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC.

8.1.1 As configurações mínimas que tratam o item 8.1 são: "CONEXÃO 4G, 1GB de MEMÓRIA RAM, 16GB de ARMAZENAMENTO e PROCESSADOR QUAD CORE".

8.1.2 A aquisição do equipamento deve ser em território nacional, com emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em nome do(a) estudante ou de seu(sua) representante legal, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, em que conste a marca, o modelo e o valor do equipamento adquirido e com data de compra posterior a publicação deste Edital.

9. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação do Edital	23 de outubro de 2020
Prazo final para envio da documentação	27 de outubro de 2020, até às 12h (meio dia)
Divulgação resultado preliminar	28 de outubro de 2020
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar	30 de outubro de 2020
Divulgação do resultado definitivo	03 de novembro de 2020

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Em caso de dúvidas acerca deste edital, o/a estudante deverá contatar a Seção Pedagógica do Campus Colombo, prioritariamente por e-mail (sepae.colombo@ifpr.edu.br) ou através do whatsapp (41) 92001-1103.

10.2 - Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela Direção Geral do Campus Colombo, Direção de Ensino e/ou Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis.

Colombo, 22 de outubro de 2020.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **CIRO BACHTOLD, DIRETOR(a)**, em 23/10/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0935101** e o código CRC **856766DC**.

ANEXO I

LISTA DE ESTUDANTES QUE SOLICITARAM EQUIPAMENTO CONFORME EDITAL IFPR nº 140/2020, RETIFICADO PELO EDITAL IFPR nº143/2020, E ATUALIZADO PELO EDITAL IFPR Nº 153/2020 COM A RELAÇÃO FINAL DOS ESTUDANTES

1. Os estudantes abaixo relacionados solicitaram equipamento e NÃO precisam comprovar renda, somente enviar a autodeclaração do ANEXO II.

- Andrei Ricardo Ribeiro da Silva

- Diego Tavares da Cruz
- Felipe Rodrigues Soares
- Kayo Henrique Adacheski
- Kelly Passos Taborda Martins
- Khaline dos Santos
- Melissa Ester Cartaxo
- Smartn Vasconcelos Farias

2. Os estudantes abaixo relacionados DEVEM comprovar renda conforme documentação do ANEXO III, bem como enviar a Autodeclaração de Insuficiência de Renda - ANEXO II:

- Chrislene Senatus
- Gabriel Rocha da Luz
- Gabryelle Rodrigues Mattuchewski
- Marines Leticia Cordeiro
- Randhal Gabriel de Souza Simoes
- Thiago Pereira da Silva

ANEXO II

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DO EQUIPAMENTO E INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Nome completo do(a) estudante

RG

CPF

Curso/Turma

Nome completo do(a) Responsável (se menor de idade)

A/O estudante acima qualificado ou sua/seu responsável legal solicita inscrição no Edital de Empréstimo/Cessão de Dispositivos de Acessibilidade Digital e declara:

I - que leu e concorda com os termos estabelecidos no Edital;

II - que, no momento desta inscrição, apresenta limitações de Acessibilidade Digital, que impedem a plena realização do Regime Didático Emergencial proposto pelo IFPR;

III - apresenta situação de Insuficiência de renda, que prejudica o acompanhamento das atividades de ensino de forma remota. Portanto, necessita do auxílio digital do IFPR

IV - Que a renda per capita (renda bruta total dividida pelo número de pessoas da família) é de R\$ _____ (_____);

Além disso, compromete-se em:

I - empenhar-se na realização das atividades pedagógicas propostas pelo IFPR;

II - zelar pelo Dispositivo emprestado/cedido e o devolver em caso de cessação das condições que o habilitam ao empréstimo (aquisição de equipamentos próprios, etc.);

III - informar imediatamente ao IFPR qualquer situação que implique em prejuízo ao pleno cumprimento da finalidade do Edital (tais como roubo, furto, extravio, avarias, problemas técnicos etc.);

IV - Usar os equipamentos disponibilizados exclusivamente para fins educacionais.

Colombo, ____ de _____ de 2020.

Estudante/Responsável Legal

ANEXO III

DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR MENSAL

1. Documentação introdutória sobre o núcleo familiar

1.1 Quadro socio-familiar - ANEXO IV corretamente preenchido.

1.2 Cópia digital de certidão de Nascimento ou da Cédula de Identidade (RG), ou

Passaporte, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, para todos os integrantes do núcleo familiar.

1.3 Cópia digital do CPF de todos os integrantes do núcleo familiar, maiores de 18 anos.

1.4 Cópia digital de Comprovante de Residência.

2. Documentação comprobatória de renda para todos os integrantes da família maiores de 18 anos ou menores que possuem rendimento, conforme descrito no quadro sociofamiliar

2.1 Cópia de Carteira de Trabalho para todos os integrantes maiores de 18 anos, a qual deverá conter as páginas que apresentem: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e a próxima página em branco de contrato de trabalho. Caso não possua esse documento, redigir declaração de próprio punho sobre a situação.

2.2 Caso o núcleo familiar seja composto por integrante de diferentes categorias

(assalariados, autônomos etc.), cada membro deverá apresentar a documentação referente à sua própria categoria.

2.2.1 Desempregados, estudantes ou dona(o) de casa: Preencher a Declaração - Não Possui Renda Mensal, ANEXO V.

2.2.2 Trabalhadores assalariados (celetistas e servidores públicos, empregado

doméstico): Contracheque/holerite do último mês.

2.2.3 Aposentados, pensionistas, beneficiário do BPC (benefício de prestação continuada) e demais beneficiários do INSS, incluindo auxílio emergencial: Extrato de pagamento do benefício, demonstrando o valor bruto recebido no último mês.

2.2.4 Trabalhadores do mercado informal / autônomos / empregados rurais /pequenos produtores / todo e qualquer rendimento percebido mensalmente (pensão alimentícia, aluguel, ajuda de custo): Declaração de Renda de Trabalho Informal, utilizar ANEXO VI, deste Edital.

Obrigatório para todas as pessoas que compõem o grupo familiar e que seja maior de 18 anos, inclusive o candidato, caso esteja trabalhando.

ANEXO IV

QUADRO SOCIOFAMILIAR

Preencher com os dados de todas as pessoas da família que moram na mesma residência, inclusive o estudante.

NOME IDADE PARENTESCO (em relação ao estudante) OCUPAÇÃO RENDA

Colombo, ____ de _____ de 2020.

Estudante/Responsável Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI RENDA MENSAL

Eu, _____,

RG _____ CPF _____, DECLARO, sob as penas das leis, que não recebo, atualmente, salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros. Declaro, também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a): Crime de Falsidade Ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular. Crime de Estelionato Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surtam seus efeitos legais.

Colombo, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, portador do RG _____ e CPF _____ declaro para os devidos fins que sou:

- trabalhador informal;
- trabalhador autônomo/liberal;
- trabalhador rural;
- empresário/microempreendedor Individual ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas.

Além disso, declaro exercer atualmente a profissão/ocupação de _____ e receber mensalmente o valor aproximado de R\$ _____, _____ (_____).

Sendo isso a expressão da verdade, comprometo-me a fazer prova onde necessário for, para os devidos fins de direito, repartições públicas federais, autarquias e onde mais necessário for, na forma da Lei.

Colombo, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Declarante

Referência: Processo nº 23411.011791/2020-19

SEI nº 0935101

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | COLOMBO/DG/IFPR/COLOMBO-DG/COLOMBO
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil